

FLS. 152PROC. 008124PUB 8
Número da Nota
00000116Data e Hora de Emissão
21/08/2023 10:46:14
Código de Verificação
488dfc72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

PRESTADOR DE SERVIÇOSNome/Razão Social: **ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA**CPF/CNPJ: **06.289.056/0001-94**Inscrição Municipal: **0013111900-3**Endereço: **RUA JORGE NAHAS, Nº50 - BAIRRO SOBRINHO - CEP:79110-560**Município: **CAMPO GRANDE**UF: **MS****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE**CPF/CNPJ: **15.389.588/0001-94**Endereço: **RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº1211 - EDIFÍCIO ANTIGA UCDB - BAIRRO CENTRO - CEP:79490-000**Município: **SAO GABRIEL DO OESTE**UF: **MS**E-mail: **cont.pub@uol.com.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO SHOW MUSICAL, CONTRATAÇÃO DE BANDA T.G. PARA ACOMPANHAMENTO DOS PARTICIPANTES DO 13º FESTOESTE

2023, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 33.350/2023, PROCESSO Nº 376/2023, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO, PÉRIODO GERADO A PARTIR DA LICITAÇÃO: 000177/2023 - ANO MOD: 2023, MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE - Nº MOD 7 - MOD-FORMATADA 7. REQUISIÇÃO-01092/23 - DATA DO PEDIDO-18/08/2023 - DATA DA ENTREGA-18/08/2023.

FAVOR DEPOSITAR:

EMPRESA: ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA - ME

BANCO BRADESCO S/A

AGÊNCIA: 2378

CONTA CORRENTE: 133606-1 PIX: 06289056000194

EMPRESA OPTANTE DO REGIME TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL (VEDADO QUALQUER TIPO DE RETENÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E OU MUNICIPAIS).

CONFORME LEGISLAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Tributável SIM	Item PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Qtde 1	Unitário R\$ 50.000,00	Total R\$ 50.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 0,00	CSLL (2,0000%): R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 50.000,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 50.000,00	Alíquota: 2,00%	Valor do ISS: R\$ 1.000,00
--	--	---------------------------	--------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência da Nota Fiscal: 08/2023
 Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR
 Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,00%.
 CNAE: 900190200

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS
 Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Descrição da Atividade: Produção musical

Número da Nota	00000122
Data e Hora de Emissão	02/01/2024 10:41:55
Código de Verificação	1f5aff00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

PRESTADOR DE SERVIÇOSNome/Razão Social: **ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA**CPF/CNPJ: **06.289.056/0001-94**Inscrição Municipal: **0013111900-3**Endereço: **RUA JORGE NAHAS, Nº50 - BAIRRO SOBRINHO - CEP:79110-560**Município: **CAMPO GRANDE**UF: **MS****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **FUNDACAO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**CPF/CNPJ: **15.579.196/0001-98**Endereço: **AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, Nº559 - JARDIM VILA CIDADE - CEP:79002-820**Município: **CAMPO GRANDE**UF: **MS** E-mail: **difusaocultural@hotmail.com****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA BANDA "TENTAÇÃO GERAL", CONTRATADO ATRAVÉS DE SEU EMPRESARIO EXCLUSIVO ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA ME, A SER REALIZADA NO EVENTO "FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO", NA PRAÇA PÚBLICA, CENTRO, EM SETE QUEDAS/MS, NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2023, A PARTIR DAS 22 HORAS, COM 03 HORAS DE DURAÇÃO.
 EMPRESA OPTANTE PELO REGIME DO SIMPLES NACIONAL
 ALIQUOTA ISS - 2,00 ,%

Tributável SIM	Item SHOW DA BANDA TENTAÇÃO GERAL	Qtde 1	Unitário R\$ 35.000,00	Total R\$ 35.000,00

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (3,0000%): R\$ 0,00	INSS (2,0000%): R\$ 0,00	IR (1,5000%): R\$ 0,00	CSLL (2,0000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 35.000,00				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 35.000,00	Alíquota: 2,00%	Valor do ISS: R\$ 700,00	

Mês de Competência da Nota Fiscal: 01/2024
 Recolhimento: ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR
 Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,00%.
 CNAE: 900199900

Local da Prestação do Serviço: CAMPO GRANDE/MS
 Tributação: TRIBUTÁVEL S.N.

Descrição da Atividade: **Artes cênicas, espetáculos e atividades complement**



FLS. 194
PROC. 008/24
RUB. 9
FLS. 104
PROC. 035/23
RUB. 9

CONTRATO Nº 25/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO
PARDO-MS E A EMPRESA ROSENILSON
RODRIGUES DA COSTA – ME.

Inexigibilidade de Licitação sob nº 004/2023

Processo nº 035/2023

I – O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.761.104/0001-99, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1.725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo **Senhor NIZAEL FLORES DE ALMEIDA**, brasileiro, Secretário de Educação, inscrito no CPF/MF sob nº 019.411.021-40, portador do Registro de Identidade (RG) sob nº. 1507082 SSP/MS, com endereço administrativo na Avenida Aureliano Moura Brandão, 325, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA – ME**, com sede na Rua Jorge Nahas, nº 50, Bairro Vila Sobrinho, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob nº 06.289.056/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 561.902.711-20 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 870.281 – SSP/MS, ajustam o presente contrato, de execução de forma direta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, Processo nº 035/2023, devidamente ratificada, adjudicada e homologada pelo ordenador de despesa.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL: A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

V – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência e a "Proposta de Preços" da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizael *AM* *SP*

FLS. 155
PROC. 008/24
RUB. 9

FLS. 105
PROC. 035/23
RUB. 8



- b) Executar os serviços no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e demais documentos listados neste contrato.
- c) Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- d) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- f) Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens que serão utilizados na execução dos serviços.
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- h) Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução do contrato.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.
- j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
- k) Comparecer ao evento com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência;
- l) Manter uma conduta condizente com a moral e a ética própria da profissão;
- m) Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda a documentação solicitada;
- n) Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal n. 116/2003, e Lei Complementar Municipal n. 006/2010. Para fins de retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), a base de cálculo do imposto será do total da nota fiscal de serviço, sendo aplicada a alíquota de 5% (cinco) por cento. Não será admitida qualquer dedução.
- o) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

FLS. 156
PROC. 008124
RUB. 8



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO
PARDO

FLS. 106
PROC. 035123
RUB. 8

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a apresentação artística da **Banda TG**, contratada através de seu empresário exclusivo **Rosenilson Rodrigues da Costa**, a ser realizada no evento do aniversário da cidade de Ribas do Rio Pardo (MS), na data de 18 e 19 de março de 2023, sob a supervisão e realização da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Cultura, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos no artigo 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o total de **R\$ 83.000,00** (oitenta e três mil reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá prazo de duração de **30 (trinta) dias**, com vigência a contar da data do contrato, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3.2. A execução dos serviços será realizada nas datas de **18 e 19 de março de 2023**.

3.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Parque dos Ipês**, localizado na **rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde**, nos dias **18 e 19 de março de 2023**, mediante emissão da **Ordem de Serviços** emitida pelo setor responsável, responsabilizando-se pela correta execução e arcando com todas as despesas decorrentes.

4.2. Os serviços, deverão ser prestados acompanhados da nota fiscal respectiva, delas devendo constar o número do Contrato/Nota de empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais pertinentes;

4.3. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizal *SE*

MA

FLS. 157
PROC. 008/24
RUB. 9

FLS. 107
PROC. 025/23
RUB. 8



onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

4.4. A apresentação terá dois shows musicais, será nos dias 18 e 19 de março de 2023, sendo que cada show deverá ter duração de no mínimo 3h (três horas). O horário previsto para início dos shows é: no dia 18/03/23 às 23h00min, e no dia 19/03/23 as 21h00min.

4.5. Os custos com passagem área, translado, hospedagem, alimentação da Banda, estão inclusas no valor da contratação.

4.6. O objeto será recebido:

4.6.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

4.6.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, nos seguintes termos:

- a) 40% na assinatura do contrato;**
- b) 60% em até 24 horas antes do show.**

5.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

I- Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

FLS. 158
PROC. 008123
RUB. 9



FLS. 108
PROC. 03563
RUB. 8

- II- Fazenda Estadual;
- III- Fazenda Municipal;
- IV- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V- Justiça do Trabalho (CNDT).

5.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

5.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN.

5.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

5.6. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

5.8. Será designado o FISCAL DE CONTRATO, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

Am *Nizah* *SP*

FLS. 159
PROC. 008/24
RUB. 9



FLS. 109
PROC. 035/23
RUB. 0

5.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

CENTRO DE CUSTO	503 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE	020503 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL	13.392.0007.2050.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE CULTURA
CATEC. ECON.	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
FICHA	187
FONTE DE RECURSO	50 000

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

7.1.1. O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

FLS. 160
PROC. 00812/4
RUB. 9



FLS. 110
PROC. 035123
RUB. 9

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. As obrigações da Contratante são:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada; prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto;
- d) atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congênere;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;
- f) exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;
- g) notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor; (art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993).
- h) Fornecer espaço físico adequado para a realização do show, com estrutura de palco e sonorização.

8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. As obrigações da Contratada são:

- a) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizal
lrm
lrm



9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a Contratada poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente com as multas definidas nos itens 9.2., 9.3 e 9.4., com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; ou

9.2. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.3. Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.4. Por infração a qualquer outra cláusula do Contrato, e os documentos vinculados - Termo de Referência e Proposta apresentada pela contratada, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:

- I - Advertência, no caso de infrações leves;
- II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.

9.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.6. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até

FLS. 162
PROC. 008/24
RUB. g



FLS. 112
PROC. 035/23
RUB. g

10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratada.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia.

9.7.1. Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Estado e cobrará judicialmente.

9.8. A aplicação das sanções previstas nos itens 9.1 a 9.4 não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

9.9. As penalidades enumeradas nas alíneas "b" e "c" do subitem 9.1 deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento; e

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao prévio contraditório e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/1993.

10.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste, até a completa indenização dos danos.

10.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizal
mm

FLS. 163
PROC. 008124
RUB. 9

FLS. 113
PROC. 035123
RUB. 8



10.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 10.6.3. Indenizações e multas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A GESTÃO DO CONTRATO será feita e realizada pelo(s) designado(s) ordenador(es) de despesa.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento referente à execução do objeto, serão feitos e realizados pelo FISCAL DE CONTRATO, e na sua ausência pelo seu sucedâneo ou suplente, designados por ato da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, juntado aos autos do processo por ocasião da fase, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão, sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

11.3. O cumprimento das obrigações constantes no contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, decorrentes da execução do objeto, será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por representante qualificado, previamente designado, e que representará(ão) a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição, tomando-se como base os arts. 67 a 76 da Lei. (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).

11.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA. (art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DE CONTRATO, deverão ser solicitadas e encaminhadas a autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. (art. 67, § 2º, da Lei nº 8.666/1993).

Nicul
hm
GG



FLS. 169
PROC. 008124
RUB. 9

FLS. 114
PROC. 035123
RUB. 8

11.6. A atribuição de fiscalização caberá do controle quantitativo e qualitativo, como, também, o acompanhamento dos trabalhos resultantes para efetivação da fiel e perfeita execução do objeto. (arts. 67, 73 e 74, da Lei nº 8.666/1993).

11.7. Além da fiscalização ou o acompanhamento, o FISCAL DE CONTRATO poderá, ainda, sustar qualquer condição que esteja em desacordo, devendo notificar à CONTRATADA, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.8. A fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive perante a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FISCAL DE CONTRATO, em decorrência de tal investidura. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993).

11.9. São obrigações supremas da fiscalização, o seguinte:

- a) fornecer à CONTRATADA, as informações e a documentação técnica necessária e suficiente à execução do contrato, quando for o caso;
- b) notificar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções e/ou procedimentos a adotar sobre à execução do contrato;
- c) determinar à CONTRATADA, a emissão de relatórios e/ou elementos estatísticos, que se façam necessários ao planejamento físico-financeiro da CONTRATANTE;
- d) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a providência de documentação comprobatória, com detalhamento das justificativas, demonstrativos, índices, memórias de cálculo ou planilhas, que justifiquem os eventuais termos aditivos e/ou supressões.

11.10 À CONTRATANTE, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o presente contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente. (art. 76, da Lei nº 8.666/1993).

11.11 À CONTRATADA, caberá atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do FISCAL DE CONTRATO, encarregado da fiscalização ou o acompanhamento, sem que disso decorra qualquer “ônus-extra”, respondendo à CONTRATADA, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade, observada na execução do contrato e/ou em decorrência deste.

Nizal
AM
SP



FLS. 165
PROC. 008124
RUB. 8

FLS. 115
PROC. 035123
RUB. 8

11.12. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo, quanto ao cumprimento daquelas instituídas por Lei – sociais, trabalhistas e previdenciárias, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste ajuste e na legislação em vigor, podendo também culminar em rescisão contratual. (arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, sendo que todos os recursos postos à disposição da Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

13.1.1. Para os propósitos deste subitem, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer

Nival
Am
...



FLS. 166
PROC. 008/24
RUB. g

FLS. 110
PROC. 035123
RUB. g

declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

13.1.3. Considerando os propósitos dos subitens acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

14.1. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, GESTOR ou FISCAL DE CONTRATO, ou ainda, à quem estes delegarem competência.

14.2. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

16.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo, ficará a cargo da Contratante, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizul

BB

jm



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO
PARDO

FLS. 167
PROC. 008 / 24
RUB. 8

FLS. 117
PROC. 035123
RUB. 8

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente Contrato, à conciliação que será promovida pela Procuradoria Geral do Município de Ribas do Rio Pardo.

17.1.1 Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Ribas do Rio Pardo/MS, 15 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA –
ME
ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CELINA DE MOURA
CPF: 785.165.601-04

ERICA JÚRADO FERNANDES
CPF 283.821.568-00